

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso [Clique para introduzir o código.](#)

Data de publicação 20/12/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 44/2023/PL, de 29 de novembro de 2023

Designação do aviso

Planos territoriais de adaptação às alterações climáticas (NUTS II, NUTS III e Municípios)

Apoio para

Planos Territoriais de Adaptação às Alterações Climáticas

Ações abrangidas por este aviso

O Norte de Portugal encontra-se especialmente exposto às alterações climáticas, evidentes no aumento da temperatura média, nas alterações dos padrões de precipitação, no acréscimo da frequência e da magnitude de fenómenos meteorológicos extremos e do nível médio das águas do mar. Os tipos de ação e correspondentes tipologias de intervenção e de operação constituem instrumentos de políticas públicas adequados para resposta às necessidades de investimento em diferentes dimensões, de prevenção, de adaptação e de reação, num contexto de alterações climáticas, sendo necessário incrementar a resiliência territorial a fenómenos erosivos, de galgamento e inundação ou de cheias e secas ou ao risco de incêndios rurais.

O presente aviso visa a elaboração de plano territoriais de adaptação às alterações climáticas (NUTS II, NUTS III e Municípios) e respetivas ações de dinamização, promoção e acompanhamento.

Entidades que se podem candidatar

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, IP, as Entidades Intermunicipais e os Municípios (estes últimos apenas quando em copromoção com as Entidades Intermunicipais).

Área geográfica abrangida

Norte (NUTS II)

Período de candidaturas

30/11/23 a 29/02/24

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

4.000.000 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa NORTE 2030 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para a emissão de pareceres técnicos especializados.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: 226086300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Elaboração de Planos para resposta às necessidades de investimento em diferentes dimensões, de prevenção, de adaptação e de reação, num contexto de alterações climáticas, sendo necessário incrementar a resiliência territorial a fenómenos erosivos, de galgamento e inundação ou de cheias e secas ou ao risco de incêndios rurais.

Dotação

Programa	NORTE2030			
Prioridade do Programa	2A Norte mais Verde e Hipocarbónico			
Objetivos específicos	RSO2.4 Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FEDER)			
Tipologia de ação	RSO2.4-03 Adaptação às alterações climáticas			
Tipologia de intervenção	RSO2.4-03-01 Adaptação às alterações climáticas			
Tipologia de operação	2025 Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	4 000 000 €	85%	NA	NA
Dotação Global	4 000 000 €		NA	

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAA); Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P3-AC), Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019; Lei de Bases do Clima, Lei n.º 98/2021; Plano Nacional Energia e Clima 2030, Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020; Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019.

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Ações elegíveis

Elaboração de plano territoriais de adaptação às alterações climáticas (NUTS II, NUTS III e Municípios) e respetivas ações de dinamização, promoção e acompanhamento.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, IP, as Entidades Intermunicipais e os Municípios (estes últimos apenas quando em copromoção com as Entidades Intermunicipais referidas).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, as operações devem ainda satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar em conformidade com as políticas, os programas e planos, setoriais e territoriais em vigor na sua área de incidência;
- b) Apresentar a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos;
- c) Demonstrar adequado grau de maturidade, através da apresentação de proposta dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento;
- d) Justificar a necessidade, a oportunidade da realização da operação e os resultados a atingir com a mesma;
- e) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- f) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- g) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- h) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- i) Evidenciar que, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de gestão, o direito aplicável foi cumprido;
- j) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

k) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

l) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;

2 - O incumprimento de qualquer das condições identificadas no ponto 1. implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individual ou [copromoção](#)

1 por entidade beneficiária (seja individual ou em copromoção)

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão

Condições de atribuição de financiamento da operação

1 - As candidaturas terão que apresentar um custo total superior a 200.000€, e o cofinanciamento FEDER máximo a atribuir a cada candidatura será o seguinte:

- i) Plano Regional de Adaptação às Alterações Climáticas: 1.000.000€;
- ii) Planos Intermunicipais de Adaptação às Alterações Climáticas: 3.000.000€, distribuídos da seguinte forma:
 - Área Metropolitana do Porto: 593.023€;
 - Comunidade Intermunicipal do Alto Minho: 348.837€;
 - Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega: 209.303€
 - Comunidade Intermunicipal do Ave: 279.070€;
 - Comunidade Intermunicipal do Cávado: 209.303€;
 - Comunidade Intermunicipal do Douro: 662.790€;
 - Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa: 383.721€;
 - Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes: 313.953€

2 - Não será objeto de financiamento a elaboração de planos e ações associadas de Municípios que, isoladamente ou no âmbito da respetiva CIM, tenham já recebido financiamento para esse fim.

Auxílios de Estado

- | | | | | |
|--------------------------|------------|------------|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input type="checkbox"/> | Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | <input type="checkbox"/> | Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | <input type="checkbox"/> | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | <input type="checkbox"/> | Serviço de Interesse Económico Geral |

Não Aplicável? Fundamental:

Os Planos territoriais de adaptação às alterações climáticas, são da competência exclusiva da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP e dos Municípios, não gerando qualquer receita.

Formas de apoios

Subvenção

- | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-------------|--------------------|------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Custos reais | | | | |
| <input type="checkbox"/> | Custos Unitários | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | | <input type="checkbox"/> | Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | | <input type="checkbox"/> | Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Taxa Fixa | XX | % da taxa | Artigo | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Financiamento não associado a custos | | | Data da decisão | 00-00-0000 |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são ainda despesas elegíveis as seguintes:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- d) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Pagamentos em numerário;

b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Indicadores de realização

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-03-01 Adaptação às alterações climáticas	
Tipologia de operação	2025 Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO046	Municípios com planos de identificação de vulnerabilidades e riscos	Nº
Descrição	O indicador destina-se a medir / contar o número de Municípios com planos de identificação de vulnerabilidades e riscos	
Método de cálculo	Contagem dos Municípios que possuem planos de identificação de vulnerabilidades e riscos.	
	Introduza os conteúdos.	
	Introduza os conteúdos.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-03-01 Adaptação às alterações climáticas	
Tipologia de operação	2025 Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR 035	Nível de implementação das medidas de adaptação às alterações climáticas identificadas no âmbito dos instrumentos de planeamento e gestão apoiados	%
Descrição	O indicador destina-se a medir o grau de implementação das medidas de adaptação às alterações climáticas identificadas no âmbito dos instrumentos de planeamento e gestão apoiados	
Método de cálculo	Percentagem de implementação das medidas de adaptação às alterações climáticas identificadas no âmbito dos instrumentos de planeamento e gestão apoiados	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os mecanismos de bonificação e ou penalização são aplicados em função do grau de cumprimento dos resultados contratualizados, estabelecidos através dos indicadores de realização e ou de resultado associados à aprovação do financiamento.

1 - O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

a) Quando o apuramento do indicador de resultado alcançado não atinja pelo menos 85% da meta contratualizada, ou 70% no caso de operações que decorram integralmente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, procedendo-se a uma redução de meio ponto percentual sobre o custo total elegível apurado em saldo final, por cada ponto percentual abaixo desses limiares, até o máximo de 5 %.

b) O disposto na alínea anterior será aplicado em sede de saldo, com base nos dados disponibilizados pelas entidades beneficiárias, atenta a Deliberação da CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro de 2023, relativa à classificação de Municípios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação.

2 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 30/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em

[Anexo A.1 – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- **Guia Geral de Apoio aos Beneficiários**

Quais são os critérios de seleção

Para além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se á em dois critérios centrais de apreciação seguintes, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no [Anexo A.2. Critérios de Seleção](#):

- Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- Eficácia e eficiência do projeto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	21-12-2023
Fecho	29-02-2024
Análise	01-03-2024 a 30-04-2024
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	06-05-2024

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito compreende duas fases:

- a) A avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis;
- b) A avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos.

Serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Regional do Norte – NORTE 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Declaração de Compromisso (elegibilidade e obrigações do beneficiário)
4. Declaração de Compromisso do ROC / TOC / Responsável Financeiro

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

I - Documentos obrigatórios à data de submissão da candidatura

A - Relativos ao Beneficiário	
1 - Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro	Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro (Modelo Anexo A.3)
2 - Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP - NIF 517713233)	Cf. Autorizações de consulta ou declarações válidas
B - Relativos à Candidatura	
3 - Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no na Plataforma 2030;	Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado na Plataforma 2030
4 - Memória Descritiva e Justificativa desenvolvida que deverá conter os seguintes pontos:	Cf. Memória descritiva
a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;	
b) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;	
c) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;	
d) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira.	
e) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;	
f) Grau de maturidade das componentes de investimento	
g) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;	
5 - Justificação do enquadramento nos critérios e subcritérios da operação tendo em consideração o conteúdo do Anexo A.2 "Critérios de seleção" do presente Aviso;	Cf- Documento anexo, essencial para a atribuição do Mérito da Operação.
6 - Protocolo de parceria ou outra forma de cooperação.	Cf. Protocolo (se aplicável)
7 - Outros pareceres das entidades com competência vinculativa na aprovação dos projetos / intervenções, se aplicável	Cf. Documentos anexos (se aplicável)

8 - Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental".	Cf. Modelo de Ficha contido no Anexo A.4 do presente Aviso
9 - Plano de Comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, designadamente as previstas no ponto 2.2 do seu Anexo XII	Cf. Plano de comunicação
C - Relativos à Candidatura: Estudos ou trabalhos especializados	
10 - No caso de a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação prospetivada, devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados acompanhados, se existirem, de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos, com orçamentos devidamente detalhados e justificados.	Cf. Documentos comprovativos.
D - Relativos à Candidatura: Componente Financeira	
11 - Orçamento completo da operação.	Cf. Orçamento
12 - No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita: (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.	Cf. Declaração de Compromisso do ROC / TOC / Responsável Financeiro, de acordo com o Anexo A.6 do Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê respostas às alíneas (i) e (ii)
13 - Evidência do grau de maturidade da operação:	Cf. documentos comprovativos.
Operações de carácter imaterial, • Cadernos de encargos e respetivos orçamentos discriminados, devidamente aprovados.	
Operações sustentadas por parcerias	
• Proposta de acordo de parceria e o projeto estruturado.	

II - Outros documentos de apresentação não obrigatória na fase de submissão da candidatura

E - Relativos à Candidatura: Outros documentos

14 - Até à assinatura do termo de aceitação, cópia autenticada de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos	Cf. Cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro
15 - Comprovativos dos documentos, quando aplicáveis, referentes aos procedimentos de contratação pública da totalidade das componentes da despesa candidata a cofinanciamento nos termos definidos na Norma de Gestão, designadamente, a Ficha de Cumprimento dos Procedimentos de Contratação Pública e dos anexos nela exigidos.	Cf. documentos comprovativos.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Racional “Norte 2030” - Critérios de Seleção do Programa Regional: Aplicação aos “Planos de adaptação às alterações climáticas”

Critérios 1º Nível	Critérios 2º Nível	Ponderação
A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (60%)	A1. Contributo da operação para os objetivos da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC).	20%
	Aferir o grau de enquadramento na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC)	
	Elevado grau de enquadramento na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC)	5
	Médio grau de enquadramento na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC)	3
	Reduzido grau de enquadramento na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC)	1
	A2. Contributo para a identificação e/ou correção das vulnerabilidades do território às alterações climáticas.	20%
	Avalia a intensidade do contributo da operação para a identificação das vulnerabilidades do território e necessidades específicas face aos fenómenos de alterações climáticas registados ou cenarizados no território abrangido. Serão valorizados os estudos, planos, sistemas de informação e ações que identifiquem as vulnerabilidades do território através da inclusão das seguintes dimensões de análise e a respetiva robustez metodológica: - Caracterização e diagnóstico da situação de referência; - Elaboração de Modelos de Previsão e de Cenários; - Identificação de medidas de atuação corretivas para colmatar as vulnerabilidades existentes e previstas face aos modelos desenvolvidos. As operações serão valorizadas de acordo com o número de dimensões abrangidas e da robustez da metodologia associada a cada uma delas.	
	Elevado - mais de 3 dimensões abrangidas	5
	Médio - 2 ou 3 dimensões abrangidas	3
	Reduzido - 1 dimensão abrangida	1
	A3 Caráter inovador e grau de replicabilidade das ações	20%
Aferir o grau de inovação em termos de metodologias e tecnologias dos estudos, planos, sistemas de informação e ações face aos standards e se as mesmas são fundamentadamente adequadas aos resultados que se pretende atingir com a operação. Será também avaliado o potencial de replicabilidade dessas novas abordagens em outras situações idênticas e claramente identificadas.		
Elevado - quando for considerado que ou o grau de inovação de metodologias e tecnologias dos estudos, planos, sistemas de informação e ações ou o potencial de replicabilidade dessas novas abordagens em outras situações idênticas é elevado	5	

	Médio - quando for considerado que ou o grau de inovação de metodologias e tecnologias dos estudos planos, sistemas de informação e ações ou o potencial de replicabilidade dessas novas abordagens em outras situações idênticas é medio	3
	Reduzido - quando for considerado que ou o grau de inovação de metodologias e tecnologias dos estudos planos, sistemas de informação e ações ou o potencial de replicabilidade dessas novas abordagens em outras situações idênticas é reduzido	1
	B1. Contributo para a promoção de soluções integradas	20%
B. Eficácia e eficiência do projeto (40%)	Afere o contributo da operação para a implementação de soluções integradas através do envolvimento de diferentes entidades representativas dos setores público e privado e instituições de conhecimento científico e tecnológico numa lógica de colaboração interinstitucional que promova complementaridades e sinergias e também através da articulação dos diferentes instrumentos de planeamento territorial, nomeadamente através: i) do contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa; ii) da coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostas, as ações a desenvolver e os recursos financeiros a elas alocados e respetivo grau de realismo; iii) da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo; iv) da qualidade do plano de trabalhos.	
	Elevado - pelo menos 3 das alíneas de i) a iv) obtiverem a classificação de elevado	5
	Médio - 2 das alíneas de i) a iv) obtiverem a classificação de elevado	3
	Reduzido - 1 ou nenhuma das alíneas de i) a iv) obtiverem a classificação de elevado	1
	B2. Complementaridade com ações financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitário	20%
	Neste critério será avaliada a complementaridade da operação com outras ações já financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, introduzindo um fator de escala e ampliando os efeitos dessas ações, nomeadamente através: i) do envolvimento e potencial de complementaridade / sinergia com parceiros do projeto na implementação e cofinanciamento; ii) abrangência territorial consistente com os objetivos do projeto e a parceria do projeto; iii) qualidade do modelo de coordenação, gestão e acompanhamento do projeto ao nível estratégico e operacional.	
	Elevado - pelo menos 2 das alíneas de i) a iii) obtiverem a classificação de elevado	5
	Médio - 1 das alíneas de i) a iii) obtiver a classificação de elevado	3
	Reduzido - nenhuma das alíneas de i) a iii) obtiverem a classificação de elevado	1

Anexo A – 3. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

(Artº 4.º, artigo 14.º, artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março)

_____, portador do documento de identificação n.º _____, residente em _____, na qualidade de representante legal da _____, com o número de identificação fiscal _____, sita em _____, candidato no âmbito do Aviso _____ declara sob compromisso de honra, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribuir para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribuir para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH- “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Adotar mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;
- f) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;

- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- i) Encontra-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- j) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- k) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- l) Estar, no âmbito das atividades de formação, certificados ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- m) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- n) Não detém, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- o) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março;
- p) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- q) Não se encontra em processo de insolvência;
- r) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- s) Adota comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

- t) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

_____ de _____ de _____

O beneficiário:

Nome/Firma completo/a do(s) representante(s) do beneficiário (*suprimir o que não interessa*):

Cargo(s) ou função(ões):

Assinatura(s) e carimbo:

Anexo A – 4. Declaração de Compromisso do ROC / TOC / Responsável Financeiro

Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do NORTE-XX-XXXX-XX, designado por _____, e relativo à operação nº _____ - _____ (*identificar o código e a designação da candidatura*), o ROC/CC/Responsável Financeiro (*selecionar apenas a alternativa aplicável*) da entidade beneficiária _____ (*identificar o NIF e a designação*) DECLARA, de modo expreso e inequívoco, que:

- i) O Beneficiário dispõe de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o plano de contabilidade aplicável - POC/POCAL/POCP/outro legalmente fixado (*selecionar apenas a alternativa aplicável, identificando qual o sistema se selecionada a opção “outro legalmente fixado”*);
- ii) O Beneficiário enquadra-se no regime _____ (*identificar a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita*);
- iii) Relativamente às atividades constantes da candidatura, estas _____ (*identifique o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, se conferem direito (ou não) a dedução e se, conseqüentemente, se constituem um custo recuperável (ou não) para o beneficiário*);
- iv) O Beneficiário não tem salários em atraso. (*se aplicável*)

Data:

Nome/Firma completo/a do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária (*suprimir o que não interessa*):

¹ No caso de candidatura em parceria com vários beneficiários, deve ser apresentada uma Declaração correspondente a cada um dos beneficiários, devidamente assinada e carimbada.

² Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o ROC/TOC/Responsável Financeiro deverá assumir apenas aquela que se adequa à situação aplicável.

³ A declaração pelo responsável financeiro só é aceite para entidades beneficiárias que integrem a Administração Pública.